



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 61859
Data: 09/10/2023



ESTATUTO DA AÇÃO CRISTÃ COMUNITÁRIA DO BRASIL

CAPÍTULO 01 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Ação Cristã Comunitária do Brasil, com sede e foro na Rua São Judas Tadeu, 195, Vila Tibiriçá, município de Santo André, estado de São Paulo, CEP 09130-040, é uma associação civil, de direito privado, de Assistência Social, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, regida pelo presente estatuto e legislação específica aplicável, com duração indeterminada, e tendo como área de atuação, o território nacional.

Art. 2º A Ação Cristã Comunitária do Brasil, tem por finalidade:

- I – Atender crianças, adolescentes, adultos e idosos em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, proporcionando aos usuários atendidos alimentação, higiene, recreação, ações socioeducativas, culturais, esportivas, musicais, lazer e sociais que promovam o desenvolvimento humano e a participação cidadã;
- II – Atender crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiências variadas, com ações especializadas que desenvolvam as capacidades adaptativas para a vida diária;
- III – oferecer cursos de qualificação profissional e orientações para o mundo do trabalho;
- IV – Atender famílias e comunidade, por meio de atendimentos individuais ou coletivos, com orientação psicossocial e apoio material, na perspectiva de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V – Propiciar a participação da família e dos usuários na definição do plano de atividades, enquanto parceira da Instituição, no processo de efetivação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- VI – Administrar, executar e desenvolver trabalhos em defesa do meio ambiente e na proteção animal, por meio de atividades socioeducativas, campanhas solidárias, e outras atividades afins;
- VII – Administrar, executar e promover programa de prevenção e reabilitação para usuários de drogas, por meio de orientação, assistência, acompanhamento familiar e acolhimento provisório;
- VIII – Administrar e executar serviço de abordagem social e/ou acolhimento institucional, casa lar e residência inclusiva para crianças, adolescentes, adultos, idosos e mulheres e seus filhos com deficiência ou não em situação de vulnerabilidade ou situação e rua, violência e risco social;
- IX – Promover e executar ações em defesa dos direitos humanos em todo território nacional;
- X – Promover e executar ações de saúde comunitária e preventiva na perspectiva de prevenção social e comunitária;
- XI – Administrar e executar serviços em espaços públicos e privados;
- XII – Prestar assessoria, consultoria, treinamentos e palestras para órgãos públicos e privados;
- XIII – Todos os serviços oferecidos contemplarão preferencialmente, pessoas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal na perspectiva da autonomia e defesa dos direitos sociais desses usuários;



XIV – Explorar atividades culturais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços, como meio de sustentação financeira dos programas da Associação, aplicando integralmente o resultado operacional destas atividades no desenvolvimento das finalidades estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – todos os programas e serviços serão de caráter continuado, permanente e planejado.

Art. 3º Para atender suas finalidades, a Ação Cristã Comunitária do Brasil poderá firmar convênios, contratos ou quaisquer tipos de parcerias com entidades afins, particulares ou oficiais, nacionais ou estrangeiras, bem como empresas privadas ou quaisquer entes públicos, no âmbito Municipal, estadual ou Federal.

Art. 4º Para o cumprimento de suas finalidades, a Ação Cristã Comunitária do Brasil, organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, bem como, a critério dos membros de sua diretoria organizará e manterá sucursais em qualquer parte do território nacional.

Art. 5º A Ação Cristã Comunitária do Brasil cumprirá sua finalidade sempre em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, inclusive adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 6º A Ação Cristã Comunitária do Brasil terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO 02 – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A Ação Cristã Comunitária do Brasil, será constituída por associados, sejam eles pessoas físicas ou pessoas jurídicas, desde que indiquem seus representantes para cadastro na associação, distinguidas nas seguintes categorias, a saber:

I - Fundadores: todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação ou aqueles que ingressaram na Associação até 30 (trinta) dias após a sua fundação.

II - Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços relevantes para a associação de modo regular, dependendo sua inclusão no quadro social, de aprovação desde que o faça pela metade, mais um dos associados presentes na Assembleia Geral que tratará desta pauta.

III – Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com valores financeiros, materiais, equipamentos ou bens relevantes para o funcionamento da associação, dependendo sua inclusão no quadro social, da primeira contribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e, não poderão ser responsabilizados, de nenhuma forma, por quaisquer atos da associação.

PARAGRAFO SEGUNDO: A admissão dos associados honorários ou contribuintes se dará com o preenchimento de ficha cadastral específica e emissão de carteirinha.

PARAGRAFO TERCEIRO: A demissão dos associados honorários ou contribuintes se dará no caso de suspensão, por mais de sessenta dias, da prestação dos serviços relevantes pelos primeiros ou da suspensão das contribuições mensais pelos últimos. O associado demitido não poderá fazer parte da diretoria ou dos conselhos da associação.

PARAGRAFO QUARTO: A exclusão de qualquer tipo de associados se dará por conduta inadequada dentro das dependências da sede ou das sucursais da associação ou por utilização inapropriada do nome da associação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo os recursos analisados pela Assembleia Geral. O associado excluído ficará impedido de voltar ao quadro de associados da associação.

CAPÍTULO 03 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São Direitos dos associados de qualquer categoria:

- I - Assistir as Assembleias Gerais, tomar parte nas discussões e propor medidas que julguem úteis para a Associação e / ou Sociedade;
- II - Propor à Diretoria a admissão de novos associados;
- III - votar e ser votado para preenchimento de cargos da diretoria e dos conselhos, nos termos deste estatuto;
- IV - Frequentar a sede e demais logradouros da associação, bem como, participar das solenidades, seminários e festas.

Art. 9º São Deveres dos Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, assim como, acatar as resoluções das Assembleias e Diretoria;
- II - Aceitar, salvo escusa justificativa, qualquer cargo para o qual seja regularmente eleito, nomeado ou designado pela Assembleia ou Diretoria;
- III - comparecer às reuniões, para as quais for convocado.

CAPÍTULO 04 – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º São órgãos da “Ação Cristã Comunitária do Brasil”:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Consultivo
- IV - Conselho Fiscal





Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 11º A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal e Consultivo;
- II – Destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- III – aprovar as contas, balanço geral, orçamento, relatório anual e plano de trabalho da Associação;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Deliberar sobre a extinção da associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
- VI – Referendar e aprovar associados fundadores e efetivos e avaliar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;
- VII – julgar recursos relativos à exclusão de associados.

Art. 13º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva para:

- I – Appreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano de Atividades da Associação e seu respectivo orçamento;
- IV – A cada 4 (quatro) anos eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Consultivo.

Art. 14º A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/3 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 15º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por e-mail enviado aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo um terço deles.

Art. 16º As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as deliberações referentes à: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo e dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.



Art. 17º A Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

Seção II – Da Diretoria

Art. 18º A Diretoria será o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 19º A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Patrimônio, todos eleitos pela Assembleia Geral, desde que o faça pela metade, mais um dos associados presentes.

Art. 20º O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleições.

Art. 21º Em caso de vacância, o novo membro da diretoria será eleito pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim no prazo de 180 dias.

Art. 22º A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez ao mês, mediante convocação de seu presidente, de forma presencial ou remota.

Art. 23º Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar o Programa Anual das atividades da Associação e executá-lo após aprovação em Assembleia Geral;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;
- III – relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir pessoas;
- V – Aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;
- VI – Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VIII – executar, acompanhar ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;
- IX – Constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;
- X – Decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;
- XI – Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando à consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais.
- XII – acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação.



Art. 24º As atividades dos Diretores ou Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 25º Compete ao Presidente da Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Representar a Associação ativa ou passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Assinar com o tesoureiro, os balancetes e balanços anuais;
- V - Autorizar a efetivação das despesas aprovadas pela Diretoria, assinando com o tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;
- VI - Apresentar em Assembleia Geral, anualmente, o seu relatório Geral;
- VII - Dirigir e orientar toda atividade da Ação Cristã Comunitária do Brasil;
- VIII - Assinar isoladamente quaisquer contratos, convênios, parcerias, compras, vendas, abertura de sucursais em todo território nacional e demais documentos no interesse da associação, para o cumprimento de sua finalidade social.

Art. 26º Compete ao Vice Presidente: Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliando-o no desempenho de suas atividades, ou seja, em suas atribuições específicas.

Art. 27º Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III - elaborar os relatórios de atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV - Atender a correspondência;
- V - Preparar e manter em dia o cadastro dos associados (fichário dos associados).
- VI - Convocar, sob ordem do Presidente, as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Art. 28º Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, sendo rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada. Assim como, emitir os recibos das aludidas doações, os quais deverão ser rubricados pelo Presidente;
- II - Pagar todas as contas e verificar (autorizar) as despesas, sempre com "visto" do Presidente;
- III - Apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados e anualmente submetê-los à Assembleia Geral;
- IV - Depositar em estabelecimentos bancários, em nome da Associação, os valores em dinheiro sob sua guarda;
- V - Controlar, na forma da Lei e das determinações das Autoridades competentes, a aplicação das importâncias resultantes do trabalho prestado, voluntários ou funcionários da Associação;



VII - Autorizar a efetivação das despesas aprovadas pela diretoria, assinando com o presidente os cheques emitidos pela associação.

Art. 29º Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Zelar pelos bens imóveis, móveis, materiais permanentes e veículos pertencentes à associação, controlando-os na forma da Lei e mantendo-os registrados em escrituração específica e comprovada, registros estes, que deverão permanecer arquivados na sede da associação.

Seção III – Do Conselho Consultivo

Art. 30º Será eleito em Assembleia Geral o Conselho Consultivo, que será constituído de 2 (dois) membros, convidados a coparticipar da finalidade da associação, com a competência de opinar sempre que consultado sobre assuntos relativos à administração e direção da associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato do Conselho Consultivo será de 4 (quatro) anos e coincidente com o mandato da Diretoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros do Conselho Consultivo poderão ser reconduzidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá novo membro que assumirá o mandato até o seu término.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 31º O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 32º O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidente com o mandato da Diretoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá novo membro que assumirá o mandato até o seu término.

Art. 33º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembleia Geral;
- II – Apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;
- III – Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;



IV – Convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

Art. 34º O Conselho Fiscal emite relatório a cada 12 (doze) meses e se reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 35º Perderão o Mandato os membros da Diretoria e Conselhos, os que incorrerem em:

- I – Grave Violação deste Estatuto;
- II – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III – Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;
- IV – Conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO 05 – DO PATRIMÔNIO

Art. 36º As fontes de recursos da associação serão originadas de doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, convênios ou parcerias com empresas privadas, outras associações ou demais entidades sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais e verbas provenientes de acordos, parcerias ou convênios com órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual ou Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todas as movimentações de recursos no âmbito das parcerias, acordos ou convênios com órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual ou Federal, serão realizadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme estabelecido no Art. 53 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para fins do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil serão cumpridos todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou em suas atualizações futuras, ou ainda, em eventual legislação que venha a substituí-la.

Art. 37º A Associação, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



Art. 38º O Patrimônio da Ação Cristã Comunitária do Brasil, com sede na cidade de Santo André, será constituído de móveis, equipamentos, veículos, imóveis mensalidades dos associados e donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Art. 39º A prestação de contas anual da associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO 06 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º A Ação Cristã Comunitária do Brasil será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá se efetivar por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 41º Em caso de dissolução social, os bens remanescentes serão destinados a outra associação assistencial congênere com personalidade jurídica registrada / inscrita ou cadastrada em órgão competente com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Art. 42º O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, desde que o faça pela metade, mais um dos associados presentes na Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

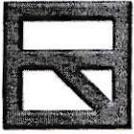
Art. 44º O presente Estatuto foi reformado em Assembleia Extraordinária Geral em 23 de setembro de 2023, entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

Santo André, 23 de setembro de 2023.

David Teixeira dos Santos
Presidente – RG. 33.366.418-8



Dr. André Ricardo de Campos Rubia
OAB / SP. 360.843



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO 
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **61859** em **25/09/2023** ,
registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: **AÇÃO CRISTÃ COMUNITARIA DO BRASIL**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: AV.17 REG.101905 - ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA PARA IN-
CLUSAO DO ART.53 DA LEI N°.13.019/2014, BEM COMO A
SUA CONSOLIDAÇÃO.

Santo Andre, 09 de Outubro de 2023.


INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJNE000032503NE23K